



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

27 de Junho

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos **22 dias do mês de junho de 1993**, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8h e 45min(oito horas e quarenta e cinco minutos)do dia 22 (vinte e dois) de junho de mil novecentos e noventa e três, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho, à qual estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira, Paulo Idêlano Soares Lima, bem como o Doutor Fernando Antônio Negreiros Lima, representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início aos julgamentos dos seguintes Processos: **Autos 1.264/92 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência: Porto Nacional - Relator: Exmo. Sr. Desor. Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal, tendo em vista estarem cumpridas as disposições legais atinentes à espécie, ressalvando que sejam feitas as anotações devidas e reservada a vaga que será destinada ao líder da bancada. **Autos 1.913/93 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Maurilândia - Relator: Exmo. Sr. Desor. Amado Cilton Rosa - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, vez que nos moldes legais. **Autos 1.921/93 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PFL - Procedência: Figueirópolis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry** - Retirados de pauta e convertidos em diligência, para que o Requerente dê as razões pelas quais o pedido foi feito pelo Diretório Municipal e não pelo Presidente do Diretório Regional, como prescreve a lei, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. **Autos 1.429/92 - Pedido de regis-**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...00 (Ata da sessão ordinária de 22.06.93)

**gistro de Diretório Municipal do PL - Procedência: Figueirópolis - Relatora: Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da d<sup>o</sup>ta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, ressaltando que seja excluído o último eleito, para destinar a vaga ao líder da bancada. **Autos 1.224/92 - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência: Figueirópolis - Relatora: Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o d<sup>o</sup>to parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, ressaltando que a última vaga seja destinada ao líder da bancada. **Autos 1.828/93 - Indicação para Chefe de Cartório Eleitoral - Procedência: Araguaína - Relatora: Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da d<sup>o</sup>ta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento da Indicação para Chefe de Cartório Eleitoral em Araguaína. **Autos 1.895/93 (Santa Rosa do To.), 1.884/93 (Pindorama), 1.889/93 (Miracema do To.), 1.978/93 (Tocantinópolis) e 1.912/93 (Santodorlândia) - Pedidos de registro de Diretórios Municipais do PFL julgados em conjunto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da d<sup>o</sup>ta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento dos registros requeridos, ressaltando que as últimas vagas sejam reservadas aos líderes das respectivas bancadas. A seguir, o Sr. Presidente colocou em apreciação a Resolução 003/91, que dá instruções para a consulta plebiscitária e colheu sugestões para possíveis alterações. Ficou assim decidido: Art. 1º - fixação da data para realização do Plebiscito em 03.10.93 ; Art. 11 - "A apuração será realizada pelas mesas receptoras de votos, nos próprios locais de votação, na sede do Distrito, em seguida ao encerramento da votação, observado o Código Eleitoral" ; Art. 12 - "Para tomada do voto em separado, observe-se-á o que dispõe o Código Eleitoral." ; Art. 13 - " Os Juizes Eleitorais indicarão os membros para Junta Eleitoral, preferencialmente dentre aqueles que serviram nas eleições plebiscitárias de 21 de abril de 1993., § 1º - Até 03.09.93, os Juizes Eleitorais indicarão os membros, ou seja, até trinta dias antes do Plebiscito. Finalizado o assunto, mais uma vez, o Sr. Presidente comunicou ao Ple



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

Cont...03 (Ata da sessão ordinária de 22.06.93)  
no a necessidade da indicação de Juiz Eleitoral para Palmas e que havia nomeado a Dra. Dalva Delfino magalhães, excepcionalmente, como Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, para funcionar no Mandado de Segurança impetrado pelo Partido Liberal contra a Câmara Municipal de Palmas, face ao afastamento da Dra. Célia Regina Régis Ribeiro para Ponte Alta, onde assumirá a Comarca. Não havendo nenhuma manifestação, o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, sugeriu que o Tribunal Regional Eleitoral aguardasse a promoção dos Juizes de Direito do Estado, para posteriormente decidir sobre a escolha do Juiz Eleitoral da Capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente na forma regimental, comigo Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha (Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.

**Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Presidente**